

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VELA

Sumário

Capítulo I	
Dos Fundamentos Éticos	Artigo 1º ao Artigo 4º
Capítulo II	
Das Normas de Conduta	Artigo 5º ao Artigo 6º
Seção I	
Dos Dirigentes da CBVela, das Federações Estaduais e dos Clubes.....	Artigo 7º ao Artigo 25
Seção II	
Dos Oficiais de Regata	Artigo 26 ao Artigo 36
Seção III	
Dos Atletas	Artigo 37 ao Artigo 45
Seção IV	
Dos Técnicos	Artigo 46 ao Artigo 58
Seção V	
Dos Colaboradores	Artigo 59 ao Artigo 69
Seção VI	
Dos Fornecedores	Artigo 70 ao Artigo 74
Capítulo III	
Do Conflito de Interesses	Artigo 75
Capítulo IV	
Do Conselho de Ética	Artigo 76 ao Artigo 80
Seção I	
Da Aplicabilidade do Código de Ética	Artigo 81 ao Artigo 82
Seção II	
Da Composição	Artigo 83
Seção III	
Das Atribuições	Artigo 84 ao Artigo 85
Seção IV	
Da Secretaria	Artigo 86 ao Artigo 87
Seção V	
Dos Membros do Conselho, Suspeições, Impedimentos e Incompatibilidade	Artigo 88 ao Artigo 92
Seção VI	
Das Substituições	Artigo 93 ao Artigo 96
Seção VII	
Das Licenças	Artigo 97 ao Artigo 98
Seção VIII	
Da Suspensão do Mandato	Artigo 99 ao Artigo 100
Seção IX	
Da Perda de Mandato	Artigo 101 ao Artigo 104
Seção X	
Das Sessões	Artigo 105 ao Artigo 110
Seção XI	
Do Quorum e das Demais Deliberações	Artigo 111 ao Artigo 112
Capítulo V	
Dos Procedimentos	Artigo 113 ao Artigo 129
Capítulo VI	
Das Sanções	Artigo 130 ao Artigo 132
Capítulo VII	
Das Consultas	Artigo 133 ao Artigo 140
Capítulo VIII	
Dos Prazos	Artigo 141 ao Artigo 142
Capítulo IX	
Das Disposições Finais	Artigo 143 ao Artigo 144

CAPÍTULO I DOS FUNDAMENTOS ÉTICOS

Art.1º. O Código de Ética da Confederação Brasileira de Vela define os princípios de conduta que devem pautar as atividades esportivas e administrativas da entidade e da comunidade da Vela no país.

Art.2º. As regras magnas contidas no Código expressam os valores e princípios da CBVELA como entidade máxima de representação da Vela no Brasil e das suas entidades filiadas;

Art.3º. O Código tem o objetivo de enfatizar os ideais de dignidade, integridade, o espírito de cooperação e conagraçamento e, principalmente, de esportividade e competição justa que devem caracterizar a conduta de todos os que fazem parte da comunidade da Vela no País;

Art.4º. Os membros da comunidade da Vela, da qual fazem parte dirigentes, oficiais de regatas, atletas, técnicos, colaboradores, quer da CBVELA, quer das federações estaduais, entidades filiadas e do DF e todos que direta ou indiretamente dela participem e influenciem, assumem o compromisso de pautar seus comportamentos, condutas e atitudes de acordo com os seguintes princípios éticos:

- a)** Cumprir e zelar pelo cumprimento do Estatuto da Confederação Brasileira de Vela, reconhecendo, apoiando e divulgando os objetivos, valores, princípios e políticas da entidade;
- b)** Conhecer, cumprir e zelar pelas regras, normas e regulamentos que disciplinam a prática da Vela, e divulgá-las, tanto no âmbito nacional quanto internacional;
- c)** Respeitar, estimular e implementar a participação competitiva justa e, com ela, tanto a prática do desporto quanto a conquista da vitória, como reconhecimento do melhor desempenho, e de seu aprimoramento obedecendo, rigorosamente, as regras, normas e regulamentos de cada modalidade da Vela sempre entendendo que competir já é uma vitória por si só;
- d)** Observar, em toda e qualquer situação, o respeito e a consideração por dirigentes, oficiais de regata, atletas, treinadores, competidores, colaboradores e ao público em geral, de modo a fazer prevalecer os princípios da justiça, do direito, da esportividade e a competição justa;

- e)** Defender a permanente valorização da Vela, tendo em vista a divulgação de sua prática, seu aprimoramento técnico e melhor desempenho esportivo dentro dos melhores princípios de fraternidade e conagração dos atletas, aficionados e das entidades congêneres, no país e no mundo;
- f)** Observar, acatar e cumprir com seriedade as diretivas e sanções aplicadas dentro do espírito das leis, normas, regulamentos disciplinares e dos usos e costumes da modalidade esportiva da Vela;
- g)** Reprimir a violência física e psicológica no esporte e valorizar a competição justa e o espírito esportivo, em todas as ocasiões e suas formas de manifestação;
- h)** Prevenir, desencorajar e denunciar a CBVELA, quaisquer preconceitos e preferências, em todos os tipos de competições e modalidades da Vela, com origem nas diferenças étnicas, de cor, gênero, crença religiosa, portadores de deficiência, preferência política, condição financeira, social, intelectual, opção sexual, idade, condição marital, entre outras formas de exclusão social e estimular o respeito aos símbolos nacionais e à confraternização entre as nações e o respeito à humanidade, em geral;
- i)** Coibir, impedir e denunciar a CBVELA o uso de qualquer tipo de droga ou estimulantes químicos desautorizados, substâncias proibidas pelo código mundial antidoping de modo a preservar o princípio universal da igualdade de oportunidades e da integridade física e mental do indivíduo;
- j)** Rejeitar, rechaçar e denunciar a CBVELA qualquer forma de favorecimento desleal e de corrupção, de que natureza for assegurando a probidade e a dignidade no âmbito do esporte e desestimulando sua mercantilização;
- k)** Os uniformes Das equipes oficiais da CBVELA serão usados de acordo com as conveniências e as exigências regulamentares das competições nacionais e internacionais, devendo seguir os parâmetros estabelecidos pela CBVELA quanto a cores, marcas, insígnias e patrocínio;
- l)** Prevenir, desencorajar e denunciar a CBVELA, quaisquer atos denegrindo a arbitragem, mostrando sobretudo o respeito à profissão e ao papel que este profissional desempenha para o cumprimento de um resultado justo nas competições;
- m)** Resguardar a marca do patrocinador se preocupando dentro e fora das competições com a imagem do atleta atrelados a imagem do patrocinador

CAPÍTULO II DAS NORMAS DE CONDUTA

Art.5º. Os princípios estabelecidos pelo Código de Ética Esportiva são especificados por meio das Normas de Conduta a seguir enumeradas, as quais devem ser fielmente cumpridas pela comunidade da Vela: dirigentes nacionais e estaduais, oficiais de regata, atletas, técnicos, colaboradores e, no que couber, a fornecedores e prestadores de serviço vinculados direta ou indiretamente à Confederação Brasileira de Vela;

Art.6º. As normas de conduta geram responsabilidades, direitos e obrigações que devem ser assumidos nas diferentes áreas de atuação esportiva, além dos diversos níveis da organização e da administração da Confederação Brasileira de Vela.

Parágrafo único: Toda e qualquer relação de colaboradores da CBVELA, independentemente do nível hierárquico, com agentes públicos de poder decisório no âmbito das relações com órgãos e/ou entidades do governo devem ser reportados por escrito para um membro da diretoria da CBVELA, assegurando a garantia de manter essa relação em um nível estritamente pessoal, se responsabilizando civilmente por qualquer dolo comprovado tentando favorecer a entidade de forma ilícita ou desonesta.

SEÇÃO I DOS DIRIGENTES DA CBVELA, DAS FEDERAÇÕES ESTADUAIS E DOS CLUBES

Art.7º. Conhecer, cumprir e aplicar as leis, os regulamentos e as normas que disciplinam a prática da Vela, tanto no país como no exterior;

Art.8º. Concentrar toda a iniciativa e o empenho da entidade no sentido da promoção dos legítimos interesses da Vela dentro dos parâmetros da transparência, honestidade e esportividade dignificando a prática correta do mesmo;

Art.9º. Estabelecer a estrita cooperação entre Federações, entidades congêneres, clubes, governos, patrocinadores e investidores, mantendo laços de respeito e consideração e destacando a importância do esporte para o desenvolvimento social, e para a cultura, educação e a saúde de seus

praticantes;

Art.10. Estreitar e manter as relações com os meios de comunicação, de modo a assegurar a desejável integridade e objetividade de todas as entidades ligadas à Vela, além de valorizar e divulgar o esporte perante a opinião pública;

Art.11. Na eventualidade de ocorrências que envolvam ou comprometam a imagem da CBVELA ou das entidades afiliadas, os dirigentes deverão manter a necessária unidade, agindo de forma rápida, clara e equilibrada para o imediato restabelecimento da verdade dos fatos e da preservação do conceito das entidades e do esporte;

Art.12. Vedar acordos ou compromissos de natureza contratual, sem que haja o necessário respaldo formal ou a necessária aprovação da entidade à qual estejam vinculados;

Art.13. Tomar todas as providências cabíveis para garantir a segurança nos locais de realização das competições, considerando prioritariamente o bem-estar físico e moral de todos os envolvidos nos eventos esportivos cancelados pela CBVELA;

Art.14. Manter conduta ilibada à frente da entidade à qual se vincula, evitando o envolvimento em ações que possam desabonar a própria credibilidade e comprometer a imagem da CBVELA e das entidades filiadas;

Art. 15. Prevenir, impedir e denunciar a CBVELA e encorajar que quaisquer outras pessoas denunciem, individual ou coletivamente, pelos meios disponíveis, o uso de entorpecentes ou estimulantes químicos desautorizados, substâncias proibidas pelo código mundial antidoping e o favorecimento desleal e de corrupção no âmbito da prática da Vela;

Art.16. Vedar a veiculação pelos meios de comunicação da CBVELA e das entidades filiadas, em uniformes das equipes, clubes, federações e proibir que atletas, técnicos, preparadores façam / endossem / sugiram / recomendem, promoção, propaganda e publicidade de qualquer bem ou serviço que agrida ou venham agredir a saúde em geral, hábitos saudáveis, o meio ambiente e a legislação em vigor.

Art.17. Debelar, expor e denunciar todo e qualquer tipo de preconceito ou preferência, oriundo de diferenças étnicas, de cor, gênero, crença religiosa, portadores de deficiência, orientação política, condição financeira, social, intelectual, opção sexual, idade, condição marital, entre outras formas de

exclusão social, em todos os tipos de competições e modalidades da Vela, apoiando iniciativas de mesmo cunho no País e no exterior;

Art.18. Reprimir atos de violência que comprometam a integridade física e moral dos praticantes, oficiais de regata, colegas dirigentes, da Vela, garantindo sua segurança e bem-estar, contribuindo para a imagem positiva do esporte e projetando tal opinião para os demais setores da sociedade;

Art.19. Combater energicamente todos os atos que possam desmoralizar, desacreditar ou comprometer o bom nome da CBVELA e de suas filiadas e dos que atuam no ambiente da Vela;

Art.20. Investir no aprimoramento técnico-profissional dos que atuam nas entidades que administram a Vela, mantendo-os capacitados e atualizados nas modernas práticas da boa gestão esportiva;

Art.21. Propagar em debates a defesa dos direitos humanos e interesses comunitários e sempre que possível promover, e aliar-se, a ações de preservação dos recursos naturais e a difusão de hábitos saudáveis.

Art.22. Apresentar nos prazos estabelecidos os balanços financeiros com informações completas, corretas e auditados por profissionais independentes, externos à CBVELA e, de acordo com os princípios da gestão ética e transparente, recomendar que as federações estaduais também o façam.

Art.23. Dar crédito aos direitos autorais, quando houver citação ou adaptação de texto.

Art.24. Recomendar que as despesas envolvendo convites à CBVELA na pessoa de seus dirigentes e/ou gestores, referentes a palestras, seminários, simpósios, workshops, cursos, publicações e outros sejam apresentadas diretamente à Entidade, desde que não incluam qualquer gasto incorrido por familiares e acompanhantes do dirigente e/ou gestor convidado;

Art.25. Privar-se de participar de apostas, impedir a contratação de resultados e prevenir que assediam e induzam atletas e técnicos a tais comportamentos.

SEÇÃO II DOS OFICIAIS DE REGATA

Art.26. Manter postura isenta e imparcial durante as competições, não se deixando influenciar por eventuais pressões de atletas, técnicos, colegas, dirigentes, meios de comunicação e o público em geral;

Art.27. Permanecer atualizado com as regras da Vela e sua evolução, de forma a poder desempenhar suas atribuições com eficiência, motivação e empenho;

Art.28. Dirimir com o devido equilíbrio e ponderação as polêmicas quanto às marcações das penalidades, auscultando as decisões dos oficiais auxiliares no desempenho de suas funções;

Art.29. Tratar com respeito e consideração atletas, técnicos e dirigentes nos momentos das punições, fazendo cumprir estritamente as leis esportivas e evitando humilhações e revanchismo;

Art.30. Privar-se de quaisquer envolvimento que possam comprometer os resultados das competições, de acordo com as leis, normas e regras de conduta estabelecidas pela CBVELA e pela Federação Internacional;

Art.31. Levar ao conhecimento da CBVELA toda e qualquer tentativa de corrupção e atos espúrios que possam comprometer os rumos de uma regata ou competição;

Art.32. Respeitar os competidores em toda e qualquer situação, atuando de maneira educada, isenta e imparcial;

Art.33. Privar-se de comentários e declarações que gerem polêmicas e prejudiquem a imagem do quadro de oficiais da CBVELA, ressalvados os esclarecimentos técnicos;

Art.34. Coibir e desencorajar, no âmbito de suas influências como profissionais e cidadãos, o emprego de drogas ou estimulantes químicos desautorizados, cooperando com os esforços gerais nesse sentido e divulgando os efeitos negativos da prática.

Art.35. Reprimir, todo e qualquer tipo de preconceito ou preferência oriundo de diferenças étnicas, de cor, gênero, crença religiosa, portadores de deficiência, orientação política, condição financeira, social, intelectual, opção sexual, idade e condição marital;

Art.36. Abster-se de fazer promoção, propaganda, publicidade, merchandising e indicação de marcas de medicamentos, alimentos, tabaco, bebidas alcoólicas e de qualquer bem ou serviço que agrida ou venha agredir a saúde em geral, hábitos saudáveis, o meio ambiente e a legislação em vigor.

SEÇÃO III DOS ATLETAS

Art.37. Dedicar-se ao condicionamento físico e ao aprimoramento técnico, ser pontual nos treinos e competições, qualificando-se para competir e alcançar a vitória, dentro do espírito de esportividade, com entusiasmo e dedicação;

Art. 38. Procurar conhecer plenamente, valorizar e cumprir rigorosamente as leis, regulamentos e normas oficiais de conduta aplicadas ao esporte, tanto em competições realizadas no País como no exterior;

Art. 39. Velejar com determinação, acatando esportivamente as resoluções dos dirigentes, oficiais de regata e as orientações dos técnicos, dos colaboradores e tratando os oponentes/competidores e colegas de clube, com respeito e consideração, além de não praticar ato de encenação e ofensa por palavras, atos e gestos, o público presente as regatas e nem a ele incentivar ou induzir a comportamentos desrespeitosos e preconceituosos;

Art. 40. Defender os interesses da Vela, em particular, e das atividades esportivas, em geral, com especial ênfase dos valores, práticas e interesses de competitividade, esportividade e superação que devem nortear a conduta do esportista;

Art. 41. Rejeitar com energia e transparência qualquer tendência ou manifestação de violência, oriunda de diferenças étnicas, de cor, gênero, crença religiosa, portadores de deficiência, preferência política, condição financeira, social, intelectual, opção sexual, idade, condição marital, e o uso de drogas, estimulantes químicos desautorizados, a corrupção passiva ou ativa, tanto no âmbito esportivo, quanto fora dele;

Art. 42. Acatar com disciplina e postura equilibrada eventual punição disciplinar, manifestando-se com serenidade, pelos meios legais, em caso de discordância;

Art. 43. Manifestar opiniões de modo responsável, equilibrado e coerente com os princípios e interesses do clube que representar e das entidades esportivas às quais se vincula e abster-se de críticas públicas e comentários desairosos sobre os incidentes das competições, a fim de não macular a imagem de qualquer atleta, competidor, oficial de regata, dirigente ou técnico;

Art.44. Privar-se de fazer promoção, propaganda, publicidade, merchandising de qualquer bem ou serviço que agrida ou venha agredir a saúde em geral, hábitos saudáveis, o meio ambiente e a legislação em vigor;

Art. 45. Tornar público e não ocultar qualquer tipo de lesão para acelerar o retorno e cooperar com os médicos e preparadores na programação do tratamento.

SEÇÃO IV DOS TÉCNICOS

Art. 46. Cumprir suas atividades com profissionalismo, competência, entusiasmo e dedicação, tendo em vista o preparo físico, psicológico e técnico dos atletas, de modo a garantir as mais perfeitas condições dos atletas para as competições;

Art. 47. Permanecer com condicionamento físico e mental e atento à evolução das técnicas, táticas e regras da Vela de forma a poder desempenhar suas atribuições com eficiência, motivação e empenho;

Art. 48. Cumprir e fazer cumprir com rigor as leis, regulamentos e normas oficiais que disciplinam o esporte tanto no País como no exterior;

Art. 49. Privar-se de expressar críticas públicas aos oficiais de regata, atletas, dirigentes, competidores, colegas, meios de comunicação e público, por palavras, gestos/atos ou comportamentos;

Art. 50. Orientar com firmeza os atletas, durante treinos e competições, para que velejem com esportividade, sem encenações, violência, palavras, atos e gestos obscenos, e, dando o exemplo, acatando as determinações dos oficiais de regata, e ao mesmo tempo mantendo o respeito e a consideração aos competidores e ao público que prestigia o esporte;

Art. 51. Informar e orientar os atletas no sentido de manter disciplina e serenidade em caso de eventual punição e colaborando, se necessário, na apresentação de contestações nos termos previstos pelos regulamentos do esporte;

Art. 52. Manter permanente atenção sobre a conduta dos atletas, para esclarecer, prevenir, coibir e denunciar à CBVELA os atos de violências oriundas de diferenças étnicas, de cor, gênero, crença religiosa, portadores de deficiência, preferência política, condição financeira, social, intelectual, opção sexual, idade, condição marital, uso de drogas ou estimulantes químicos desautorizados, além de indícios de corrupção que comprometam a imagem das entidades às quais representam e o bom nome do esporte;

Art. 53. Preservar os interesses, princípios e práticas da Vela, bem como estimular a manutenção de clima esportivo de trabalho e respeitar toda e qualquer manifestação esportiva em todas as oportunidades, especialmente

junto às faixas de menor idade, preservando a integridade física e moral do menor;

Art.54. Evitar críticas e comentários públicos sobre os incidentes em alguma competição, mantendo a necessária clareza, objetividade e ponderação, assegurando a coerência com os princípios, divulgando o esporte e ressaltando o trabalho das entidades;

Art. 55. Privar-se de fazer promoção, propaganda, publicidade, merchandising de qualquer bem ou serviço que agrida ou venha agredir a saúde em geral, hábitos saudáveis, o meio ambiente e a legislação em vigor;

Art. 56. Nenhum técnico da CBVELA poderá revelar informações consideradas confidenciais a terceiros ou concorrentes, durante a vigência do contrato de trabalho e até 12 (doze) meses do término ou rescisão do mesmo, salvo sob autorização concedida expressa e formalmente pela CBVELA. Também não poderá utilizá-las em proveito próprio, podendo, entretanto, fazê-lo para exclusivo uso em serviço nas funções que lhe foram confiadas pela CBVELA.

Art. 57. Usar as informações confidenciais recebidas da CBVELA ou as obtidas durante o seu contrato de trabalho com o propósito único e restrito de se fazer cumprir o estabelecido e acordado no desempenho de suas funções;

Art. 58. Ao receber informação Confidencial, o Técnico zelará para que tais informações Confidenciais não sejam de qualquer forma divulgadas ou reveladas a terceiros, utilizando-se, no mínimo, do mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias informações Confidenciais.

SEÇÃO V

DOS COLABORADORES

Art.59. Atuar, nas diferentes tarefas de apoio, realizando suas funções com responsabilidade, eficiência, eficácia e dedicação, de modo a garantir o bom desempenho das equipes brasileiras de vela, das entidades esportivas a que servem, das entidades filiadas e suas equipes;

Art.60. Cumprir e fazer cumprir, no nível de suas atribuições, a legislação, as normas de conduta e os regulamentos que disciplinam a boa prática da Vela, em geral e, em particular, da entidade a que estão vinculados;

Art. 61. Auxiliar na gestão e implementação eficaz das ações e iniciativas de seus superiores, de modo a preservar e validar os princípios, práticas e interesses das

federações e atletas a que servem, e da Vela como modalidade esportiva;

Art. 62. Abster-se de tomar, e impedindo que o façam, atitudes de violência, de preconceito ou preferência oriundas de diferenças étnicas, de cor, gênero, crença religiosa, portadores de deficiência, orientação política, condição financeira, social, intelectual, opção sexual, idade, condição marital, e denunciar o uso de drogas e de estimulantes químicos desautorizados ou manifestações de corrupção, ativa ou passiva, que comprometam a imagem e probidade da Confederação, das Federações e dos clubes a que estão vinculados;

Art.63. Fica terminantemente proibido, no ambiente de trabalho, interno ou externo, a posse e/ou o consumo de drogas ilícitas e álcool. O consumo de bebidas alcoólicas, em caráter de confraternização, em almoços, jantares e solenidades, poderá ser permitido, desde que prévia e expressamente autorizado pela chefia imediata;

Art.64. Os colaboradores não devem se prevalecer inadequadamente de sua posição na CBVELA. Não podem receber, permitir que outros recebam ou conceder a terceiros, vantagens que extrapolem as políticas comerciais usuais;

Art.65. Os colaboradores devem proteger os ativos tangíveis e intangíveis da CBVELA. Os recursos da CBVELA devem ser utilizados somente para os propósitos da CBVELA, para a Vela Brasileira e para o movimento esportivo nacional. Documentos e relatórios devem ser elaborados corretamente e fielmente;

Art.66. Os colaboradores não podem usar ou fornecer informações disponíveis e privativas da CBVELA, sem prévia autorização. O conhecimento da situação interna da CBVELA não deve ser utilizado de forma imprópria;

Art.67. Todo colaborador, mesmo após estar desvinculado da CBVELA, não poderá usar para fins particulares, nem repassar a outrem, tecnologias, marcas, metodologias e quaisquer informações que pertençam a CBVELA, ainda que tenham sido obtidas ou desenvolvidas pelo próprio colaborador, devendo guardar total e absoluto sigilo de todos os métodos e rotinas operacionais, bem como procedimentos comerciais e fiscais, sob pena de responsabilidade penal e criminal;

Art.68. Nenhum colaborador pode desempenhar atividades conflitantes com os interesses da CBVELA, nos termos da legislação aplicável;

Art.69. A utilização dos sistemas eletrônicos é restrita aos temas pertinentes ao trabalho do colaborador, sendo vedado seu uso para fins particulares. Nesse

sentido, o compartilhamento ou a veiculação de informações devem obrigatoriamente estar relacionados à atividade profissional, não sendo permitidas mensagens obscenas, de arrecadação de recursos e outras de origem diversa da atividade desempenhada. O colaborador deve seguir as políticas e procedimentos estabelecidos pela Diretoria.

SEÇÃO VI

DOS FORNECEDORES

Artigo.70. É terminantemente proibida a contratação de Fornecedores para a CBVELA que tenham qualquer ligação familiar de até segundo grau com algum colaborador da entidade.

Artigo.71. Os Fornecedores da CBVELA não podem ter nenhum processo transitado em julgado por prática de má gestão ou desvio de dinheiro.

Artigo.72. Os Fornecedores da CBVELA não podem ter nenhum processo em julgado no STF por prática de má gestão ou desvio de dinheiro.

Artigo.73. Todo fornecedor com contrato junto a CBVELA tem de apresentar um relatório de comprometimento ambiental.

Artigo.74. Cabe ao Fornecedor da CBVELA apresentar um programa de integridade e mecanismos de prevenção à corrupção, além da estrutura de governança da empresa.

CAPÍTULO III

DO CONFLITO DE INTERESSES

Art.75. Todos os colaboradores da CBVELA, não importando o grau da sua hierarquia dentro da entidade, se comprometem a pautar todas as suas tomadas de decisão diárias relacionadas aos interesses da empresa de acordo com os seguintes itens:

I - Colocar os interesses da entidade à frente de seus próprios interesses individuais;

II – Em casos em que o colaborador sinta que seus interesses sejam divergentes dos interesses da entidade, ele deve abster-se da temática e comunicar o porquê de sua decisão para a pessoa diretamente superior na sua cadeia hierárquica;

III – Pautar suas atitudes e decisões nos limites das leis em vigor na legislação

brasileira, inclusive nas leis anticorrupção;

IV- Agir com imparcialidade, lembrando sempre que quando o colaborador está exercendo o seu cargo dentro da instituição ele deve tomar as decisões guiado pelos interesses da CBVELA;

V – Abster-se civilmente de qualquer envolvimento com contratos de atletas, evitando assim receber qualquer tipo de benefício, seja ele financeiro ou não, se fazendo valer pessoalmente da sua posição na empresa;

VI – Se comprometer em não divulgar informações da entidade de âmbito restrito com a finalidade de se beneficiar pessoalmente, financeiramente ou não, com a mesma;

VII – É proibido fazer ou permitir que seja feita, qualquer tipo de campanha política ou religiosa dentro da entidade;

VIII – Todas as medidas de contratação por meio de cotação de no mínimo 3 (três) empresas devem ser respeitadas, sem favorecer nenhuma empresa fornecedora ou patrocinadora para obter lucro pessoal;

IX – É proibido contratar parentes de até terceiro grau para cargos subordinados ao do colaborador com grau de parentesco com intenção de acarretar benefício próprio.

CAPÍTULO IV CONSELHO DE ÉTICA

Art.76. O Conselho de Ética da CBVELA funcionará com incondicional independência no exercício de sua prerrogativa de velar pelo integral cumprimento por parte da comunidade do Vela dos princípios deste Código.

Art. 77. Seus membros irão analisar cada caso, com os mais elevados critérios de justiça e equidade, aplicando as sanções correspondentes, atendendo:

I - a gravidade da infração;

II - O grau de lesão, moral, física e/ou patrimonial, ou perigo dela, aos atletas, árbitros, técnicos, dirigentes, meios de comunicação, público, ginásio e arena de jogos;

III - as sequelas à imagem do Vela;

IV - As circunstâncias atenuantes e agravantes;

Art.78. A composição e funcionamento do Conselho de Ética se encontram definidos no presente instrumento.

Art.79. A CBVELA alocará todos os recursos necessários à disposição do Conselho a fim de que a análise e o julgamento das denúncias se deem no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, observadas, no entanto, a complexidade, podendo ser prorrogado em até 30(trinta) dias.

Art.80. Reafirma-se os termos do Estatuto da CBVELA, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva e demais regulamentos que orientem a prática do esporte no País.

SEÇÃO I

APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE ÉTICA

Art.81. A CBVELA fomentará e divulgará, salvo os casos de sigilo, tanto o recebimento fundamentado de exemplos de bons comportamentos e atitudes louváveis, como daqueles que possam a vir se caracterizar como violação às regras de condutas previstas neste código por parte da comunidade/cadeia do Vela, dos meios de comunicação, da população, das empresas e instituições.

Art.82. A natureza da aplicabilidade estabelecida neste código tem por objetivo tanto uma ação educativa e recomendatória, quanto a de promover, influenciar, dissuadir e criar hábitos e comportamentos harmônicos com os princípios éticos deste Código.

§1. Toda e qualquer denúncia que transfigurar em investigação terá seu anonimato garantido pelo código de conduta da CBVELA

§2. Toda e qualquer deliberação analisada pelos membros do Conselho de Ética será registrada em ata da reunião com o resguardo de informações pessoais das pessoas físicas envolvidas no cenário de análise.

§3. Cada conselheiro votante pode, caso queira, defender seu voto através de uma argumentação que será publicada junto ao resultado do julgamento.

SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO

Art.83. O Conselho de Ética compõe-se, por 05 (cinco) membros e 01 (um) secretário, todos de reputação ético-moral ilibada.

§ 1.º Todos os membros do Conselho de Ética da CBVela serão eleitos em Assembleia Geral da entidade.

§ 2.º O secretariado da reunião será realizado por funcionário da Confederação

previamente indicado pela Presidência e apoiado pelos membros do Conselho.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art.84. Cabe ao Conselho de ética instruir e julgar processos disciplinares, bem como aconselhar a respeito da ética profissional e esportiva, sempre observando as regras do Código de Ética da CBVELA.

§1. Após aplicadas as suas competências, o conselho de ética deve reportar-se à assembleia geral com a sua decisão a despeito das definições tomadas em cada sentença.

Art.85. Compete ao Conselho de Ética:

I – Julgar, em primeiro grau, as representações por infrações ético-disciplinares atribuídas aos membros da comunidade da Vela no Brasil, da qual fazem parte dirigentes, árbitros, atletas, técnicos, colaboradores, quer da CBVELA quer das federações estaduais e do DF e todos que direta ou indiretamente dela participem e influenciem;

II- Responder consultas formuladas sobre Ética profissional e esportiva e orientar e aconselhar sobre tal matéria;

III- Instaurar, de ofício, processo competente sobre ato ou matéria que considere passível de configurar, em tese, infração disciplinar ou ética.

IV – Indicar cursos, palestras, seminários e discussões a respeito de ética esportiva e normas de conduta visando a formação da consciência de todos os envolvidos para os problemas fundamentais da Ética;

SEÇÃO IV DA SECRETARIA

Art.86. O Presidente do Conselho organizará e distribuirá os serviços de secretaria mediante Regulamento, Portaria ou Ordem de Serviço.

Art. 87. Compete ao Secretário:

I - receber e registrar os processos submetidos ao Conselho de Ética;

II - receber, registrar e, sob a supervisão do Presidente do Conselho, proceder o encaminhamento ao relator;

III - elaborar e expedir correspondência, ofícios, notificações, intimações e outras peças necessárias ao cumprimento das decisões e despachos do Presidente e

dos membros do Conselho;

IV - manter atualizados na secretaria:

A) o livro de acórdãos;

B) o livro de atas;

C) o livro de presença;

D) o livro de carga de processo;

V - elaborar o extrato da ata da reunião do Conselho;

VI - intimar as partes e seus procuradores, com antecedência mínima de 15(quinze) dias, do dia e hora a se realizar a sessão de julgamento, com advertência quanto ao tempo concedido para sustentação oral;

VII - receber e fazer juntar aos respectivos autos, petições e documentos;

VIII - expedir certidões e certificar prazos;

IX - elaborar, divulgar e publicar a pauta de julgamento;

X - receber, registrar, controlar e distribuir as precatórias recebidas;

XI - executar quaisquer outras atividades designadas, obedecidas às disposições legais e regimentais.

Parágrafo único: O Secretário substituirá o Vice Presidente, na sua ausência ou impedimento e integrará o Conselho para composição do quórum para julgamento.

SEÇÃO V

DOS MEMBROS DO CONSELHO, SUSPEIÇÕES, IMPEDIMENTOS E INCOMPATIBILIDADE

Art.88. O membro do Conselho de Ética assume, desde a sua posse, o compromisso de assegurar ao órgão disciplinar o empenho de sua atividade pessoal, no sentido de que a missão institucional a ele conferida seja adequadamente cumprida.

Art.89. Além do dever primordial a que se refere o artigo anterior, tem o membro do Conselho o de declarar sua suspeição ou impedimento, caracterizados na conformidade da legislação processual civil em vigor e aqui aplicável subsidiariamente.

Art.90. A suspeição e o impedimento deverão ser comunicados ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Conselho, ou, se em sessão de julgamento, ao membro do Conselho que a estiver presidindo, observado, em qualquer caso, o

quórum de votação, e convocando-se, se necessário, substituto, para que se restabeleça aquele.

Art.91. Se o substituto entender que não ocorre suspeição ou impedimento, a divergência será submetida ao Presidente, que a decidirá, sem o voto dos interessados.

Parágrafo único: Não se aplica a esta disposição quando, para a suspeição, é alegado motivo de foro íntimo.

Art.92. Sem prejuízo do estabelecido acima, poderão as partes arguir o impedimento ou a suspeição de qualquer dos membros do Conselho, fazendo-o fundamentadamente em petição dirigida ao Presidente, ou, se for este o recusado, ao Vice-Presidente.

Parágrafo único: Entender-se-á, todavia, renunciado esse direito se, distribuído o feito ou praticando o julgador qualquer ato processual, na hipótese de causa superveniente, os interessados não formalizarem a recusa dentro de 05(cinco) dias úteis, contados da data da distribuição, se preexistente a causa, ou do ato processual praticado pelo suspeitado, se superveniente.

SEÇÃO VI DAS SUBSTITUIÇÕES

Art.93. O Presidente do Conselho será substituído, nos seus impedimentos ocasionais, férias ou licenças, pelo Vice-Presidente e, na falta deste, pelo Secretário do Conselho.

Art.94. O Julgador tem o dever de comunicar, com antecedência mínima de 02(dois) dias úteis, à Secretaria do Conselho, sua impossibilidade de comparecimento, ressalvado motivo de força maior.

Art.95. Os Julgadores serão substituídos em seus impedimentos ou ausências pelo Vice-Presidente do Conselho de Ética, se presente e se não estiver presidindo a reunião, e, em sequência e por convocação, por qualquer outro integrante, independente da necessidade da presença destes para a garantia de quórum de funcionamento.

Art.96. O integrante do órgão julgador que necessitar ausentar-se durante a sessão deverá, antes de seu início, comunicar este fato ao Presidente.

SEÇÃO VII

DAS LICENÇAS

Art.97. É competente o Presidente do Conselho para apreciar os requerimentos de licença de membros do Conselho de Ética e para designar-lhe substituto, caso necessário.

Art.98. O membro do Conselho que desejar licenciar-se deverá formalizar o requerimento junto à Secretaria, para efeito de registro e apreciação da Presidência.

SEÇÃO VIII

DA SUSPENÇÃO DO MANDATO

Art.99. O Membro do Conselho que for representado por falta ética terá seu mandato suspenso enquanto durar o julgamento da representação.

Art.100. O julgamento da representação contra membro do Conselho será processada e julgada no Conselho Especial, que será composto pelo Presidente e Vice-presidente, e terá tramitação de urgência.

SEÇÃO IX

DA PERDA DE MANDATO

Art.101. Perderá o mandato o membro do Conselho de Ética que: I - deixar de comparecer a três sessões consecutivas, sem motivo justificado; II - praticar atos manifestamente incompatíveis com a dignidade, a honra e o decoro de suas funções, ou violar preceitos éticos; III - for réu em sentença penal condenatória transitada em julgado; IV - sofrer condenação ético-disciplinar com decisão transitada em julgado; V - renunciar; Parágrafo único: Extinguir-se-á o mandato do membro que vier a falecer.

Art.102. Nos casos dos incisos I a IV do artigo anterior, a Presidência do Conselho, tomando ciência dos fatos, instaurará processo administrativo especial, relatando-o em sessão extraordinária do Conselho de Ética, dentro de 30 (trinta) dias após a ciência.

Art.103. O Conselho decidirá pelo voto da maioria simples dos presentes se for caso de perda de mandato.

Art.104. Declarada a perda de mandato, será, na mesma sessão, eleito o substituto, comunicando-se, após, ao interessado a respectiva exclusão.

SEÇÃO X

DAS SESSÕES

Art.105. O Conselho de Ética reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre, em dia e hora previamente estabelecidos, exceto se não houver processo em pauta.

§ 1.º Em caso de necessidade, reuniões extraordinárias podem ser convocadas pelo Conselho de Ética com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência.

Art.106. As convocações para as sessões ordinárias serão acompanhadas de minuta da ata da sessão anterior, da pauta de julgamento e dos demais documentos necessários.

Art.107. O Presidente do Conselho pode convocar sessão extraordinária a qualquer tempo e, em caso excepcional ou de urgência.

Art. 108. Nas sessões, observar-se-á a seguinte ordem:

I - verificação de quórum e abertura;

II - leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;

III - apreciação dos processos relacionados na pauta do dia;

IV - expediente e comunicações do Presidente e dos demais presentes.

Parágrafo único: A ordem dos trabalhos ou da pauta poderá ser alterada pelo Presidente, em caso de urgência ou de pedido de preferência.

Art.109. O julgamento de qualquer processo ocorrerá do seguinte modo:

I - Tentativa de conciliação;

II - Leitura do relatório e do voto escritos pelo relator;

III - sustentação oral pelo Representante ou seu procurador, no prazo de 15(quinze) minutos;

IV - Sustentação oral pelo Representado ou seu procurador, no prazo de 15 (quinze) minutos;

V - Discussão da matéria, dentro do prazo máximo fixado pelo Presidente;

VI - votação da matéria, precedendo as questões prejudiciais e as preliminares ao mérito;

VII - proclamação do resultado pelo Presidente.

§ 1º. O revisor designado pelo Presidente, obrigatório somente nos processos de consulta, votará em seguida ao relator.

§ 2º. A declaração escrita de voto deverá ser encaminhada à Secretaria até dez

dias após a votação da matéria.

§ 3º. Em caso de retificação do seu voto em Sessão, o relator terá o prazo de 15 (quinze) dias, para apresentá-lo à Secretaria do Tribunal.

§ 4º. O membro do Conselho poderá pedir preferência para antecipar seu voto se necessitar se ausentar justificadamente da sessão.

§ 5º. O membro do Conselho poderá eximir-se de votar se não tiver assistido à leitura do relatório.

§ 6º. Vencido o relator, o autor do voto vencedor lavrará o acórdão no prazo de 15 (quinze) dias.

Art.110. O pedido de vista não adiará a discussão, podendo votar os demais Membros na mesma sessão ou aguardar para fazê-lo na seguinte, quando será apresentado o voto-vista e computados os já proferidos. Parágrafo único: Havendo mais de um pedido de vista, esta será concedida sucessivamente, permanecendo os autos em poder de cada Membro pelo prazo máximo de 5 (cinco) dias, devendo a matéria ser julgada na sessão ordinária seguinte, com preferência sobre as demais, ainda que ausente o relator.

SEÇÃO XI

DO QUORUM E DAS DEMAIS DELIBERAÇÕES

Art.111. As sessões do Conselho de Ética serão instaladas com a presença da maioria absoluta de seus membros e as deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes.

Art.112. Para efeito de quórum, a fração, quando houver, será elevada ao número inteiro imediato e será computada como unidade.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS

Art.113. A denúncia será instaurada de ofício ou mediante representação dos interessados, que não pode ser anônima.

Art.114. A Secretaria receberá a denúncia, numerará e protocolará para análise acerca da sua pertinência.

Art.115. Devido a seu caráter sigiloso, processar-se-á na Secretaria onde será autorizada vista, podendo as partes e seus procuradores reproduzirem peças dos autos que lhes interessarem, assinando termo de responsabilidade ao os

retirarem.

Art.116. Concluso o processo ao relator, este, no prazo de 15 (quinze) dias, poderá propor diligências saneadoras ou, estando o feito em ordem, solicitará a sua inclusão em pauta para julgamento.

Art.117. Se o relator verificar, a qualquer tempo, a ocorrência da prescrição, encaminhará fundamentadamente os autos ao Presidente do Conselho.

Art.118. Após análise, caso seja acolhida a denúncia e instaurado o procedimento, a mesma não poderá mais ser retirada. Entretanto, cabe ao Conselho de Ética decidir acerca do sigilo do denunciante, havendo justificativa para tal.

Art.119. Recebida a denúncia/representação, o Presidente do Conselho deverá designar relator, a quem compete instrução do processo e o oferecimento de parecer preliminar a ser submetido ao Conselho de ética.

§1º. Ao representado deve ser assegurado amplo direito de defesa, podendo acompanhar o processo em todos os termos, pessoalmente ou por intermédio de procurador, oferecendo defesa prévia após ser notificado, razões finais após a instrução e defesa oral perante o Tribunal de Ética e Disciplina, por ocasião do julgamento.

§2º. Se, após a defesa prévia, o relator se manifestar pelo indeferimento liminar da representação, este deve ser decidido pelo Presidente do Conselho, para determinar seu arquivamento.

§3º. O prazo para defesa prévia pode ser prorrogado por motivo relevante, a juízo do relator.

§4º. É também permitida a revisão do processo disciplinar, por erro de julgamento ou por condenação baseada em falsa prova

Art.120. Não se referir, as denúncias, a casos ocorridos, em até 06 (seis) meses do recebimento da denúncia pela CBVELA. Caso a denúncia seja apresentada após o prazo de 06(seis), contados a partir da data da ocorrência do fato, não será acolhida.

Art.121. Se a denúncia for avaliada como formal e materialmente consistente, a CBVELA iniciará o processo de averiguação, enviando, de imediato, comunicação por escrito ao(s) infrator(es), com aviso de recebimento, acerca da denúncia, para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias corridos, assegurando, dessa forma, amplo e irrestrito direito de defesa.

§ 1º. Se o representado não for encontrado ou for revel, o Presidente do Conselho de Ética deve designar-lhe defensor dativo.

§ 2º. Oferecida a defesa prévia, que deve estar acompanhada de todos os documentos e o rol de testemunhas, até o máximo de cinco, é proferido o despacho saneador e, se reputada necessária, a audiência para oitiva do interessado, do representado e das testemunhas. O interessado e o representado deverão incumbir-se do comparecimento de suas testemunhas, a não ser que prefiram suas intimações pessoais, o que deverá ser requerido na representação e na defesa prévia. As intimações pessoais não serão renovadas em caso de não-comparecimento, facultada a substituição de testemunhas, se presente a substituta na audiência.

§ 3º. O relator pode determinar a realização de diligências que julgar convenientes.

§ 4º. Concluída a instrução, será aberto o prazo sucessivo de 15 (quinze) dias para a apresentação de razões finais pelo interessado e pelo representado, após a juntada da última intimação.

§ 5º. Extinto o prazo das razões finais, o relator profere parecer preliminar, a ser submetido ao Conselho.

Art.122. O Presidente do Conselho, após o recebimento do processo devidamente instruído, designa relator para proferir o voto.

§ 1º. O processo é inserido automaticamente na pauta da primeira sessão de julgamento, após o prazo de 20 (vinte) dias de seu recebimento pelo Conselho, salvo se o relator determinar diligências.

§ 2º. O representado é intimado pela Secretaria do Conselho para a defesa oral na sessão, com 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 3º. A defesa oral é produzida na sessão de julgamento perante o Conselho, após o voto do relator, no prazo de 15 (quinze) minutos, pelo representado ou por seu advogado.

Art.123. O expediente submetido à apreciação do Conselho é autuado pela Secretaria, registrado em livro próprio e distribuído às Seções ou Turmas julgadoras, quando houver.

Art.124. As consultas formuladas recebem autuação em apartado, e a esse processo são designados relator e revisor, pelo Presidente.

§ 1º. O relator e o revisor têm prazo de dez (10) dias, cada um, para elaboração

de seus pareceres, apresentando-os na primeira sessão seguinte, para julgamento.

§ 2º. Qualquer dos membros pode pedir vista do processo pelo prazo de uma sessão e desde que a matéria não seja urgente, caso em que o exame deve ser procedido durante a mesma sessão. Sendo vários os pedidos, a Secretaria providencia a distribuição do prazo, proporcionalmente, entre os interessados.

§ 3º. Durante o julgamento e para dirimir dúvidas, o relator e o revisor, nessa ordem, têm preferência na manifestação.

§ 4º. O relator permitirá aos interessados produzir provas, alegações e arrazoados, respeitado o rito sumário atribuído por este Código.

§ 5º. Após o julgamento, os autos vão ao relator designado ou ao membro que tiver parecer vencedor para lavratura de acórdão, contendo ementa a ser publicada no órgão oficial da CBVELA.

Art.125. Aplica-se ao funcionamento das sessões do Conselho o procedimento estabelecido no presente código.

Art.126. Comprovado que os interessados no processo nele tenham intervindo de modo temerário, com sentido de emulação ou procrastinação, tal fato caracteriza falta de ética passível de punição.

Art.127. Considerada a natureza da infração ética cometida, o Conselho de Ética pode suspender temporariamente a aplicação das penas de advertência e censura impostas, desde que o infrator primário, dentro do prazo de 120 dias, passe a frequentar e conclua, comprovadamente, curso, simpósio, seminário ou atividade equivalente, sobre Ética Profissional do Esporte, realizado por entidade de notória idoneidade.

Art.128. Os recursos contra decisões do Conselho de Ética, serão encaminhados ao STJD, para providências, se for o caso. Parágrafo único. O Conselho dará conhecimento de todas as suas decisões ao STJD, para que determine periodicamente a publicação de seus julgados.

Art.129. Cabe revisão do processo disciplinar, caso seja constatado erro de julgamento ou por condenação baseada em falsa prova.

CAPÍTULO VI

DAS SANÇÕES

Art.130. Dada que as sanções deverão ser, de acordo com o critério estabelecido neste Código, conhecidas e divulgadas, de aplicação rápida e imediata, justas, por igual para o mesmo tipo, apropriadas e dosadas conforme a gravidade, precisa e bem definida, o Conselho, além da pronta interrupção da conduta indevida do infrator, decidirá a sanção, entre as a seguir:

I - advertência;

II - censura escrita;

III - multa;

§1º. Em caso de advertência, o infrator deverá ser informado sigilosamente por escrito da anotação em sua ficha do cometimento.

§2º. Em caso de censura escrita, o infrator deverá ser admoestado sigilosamente por escrito e convocado a comparecer para receber, no Conselho, o informe da sua anotação cadastral;

§ 3º. Tanto no caso de aplicação de censura escrita quanto no caso de multa, o clube do infrator deverá ser informado da infração, tornando pública a aplicação da penalidade.

Art.131. A Pena de multa deverá ser estipulada de acordo com a gravidade da infração, levando-se em conta circunstâncias atenuantes e agravantes que possam existir, conforme a seguinte classificação:

I- Infrações leves: de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

II- Infrações graves: de R\$ 5.000,00(cinco mil reais) a R\$ 100.000,00(cem mil reais); e

III- Infrações gravíssimas: de R\$100.000,00(cem mil reais) a R\$500.000,00(quinzentos mil reais).

Art.132. Para efeitos de apuração da gravidade da infração e do valor a ser atribuído a título de multa, serão consideradas

I - Circunstâncias atenuantes*:

a) o infrator, por espontânea vontade, imediatamente, procurar reparar ou minorar as consequências do ato lesivo que lhe for imputado;

b) ser o infrator primário;

c) não ter consumado a infração.

II - Circunstâncias agravantes**:

- a) ser o infrator reincidente (aqueles que hajam sido condenados pelo no Conselho de Ética nos últimos 05(cinco) anos, a contar da data de publicação da última pena/punição, independentemente da natureza da infração);
- b) ter a infração consequências danosas;
- c) ter o infrator agido com dolo, ainda que eventual, fraude ou má-fé;
- d) ter o infrator instigado outros a agirem em grupo e perpetrado;
- e) ter o infrator instigado o público à violência física ou moral.

CAPÍTULO VII DAS CONSULTAS

Art.133. As consultas deverão ser formuladas em tese e por escrito, receberão autuação em apartado e, nesta hipótese, o Presidente designará relator e revisor.

Art.134. O relator e o revisor elaborarão seus pareceres no prazo de 15 (quinze) dias, apresentando-os na primeira sessão seguinte, para julgamento.

Art.135. Qualquer membro poderá pedir vista do processo de consulta antes da realização do seu julgamento, e, se a matéria for urgente, a critério do Presidente, a vista só poderá ocorrer em mesa na própria sessão.

Art.136. Durante o julgamento e para dirimir dúvidas, o relator e o revisor, nessa ordem, terão preferência na manifestação.

Art.137. Após o julgamento, os autos serão conclusos ao relator ou ao membro com voto vencedor, para lavratura do acórdão, contendo ementa a ser divulgada.

Art.138. O Conselho não conhecerá a consulta se ficar evidenciado interesse de se obter pré-julgamento no caso concreto.

Art.139. Compete ao revisor:

I - Sugerir ao relator medidas ordinatórias do processo, porventura omitidas;

II - Confirmar, completar ou retificar o relatório;

III - pedir dia para julgamento;

IV - Determinar a juntada de petição, enquanto os autos lhe estiverem conclusos, submetendo, conforme o caso, desde logo, a matéria à consideração do relator.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS PARA O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA (STJD) E PARA O TRIBUNAL ARBITRAL DESPORTIVO (TAD)

Art.140. Caberá recurso ao STJD das decisões do Conselho de Ética que

versem sobre matéria de competência desse Tribunal. Parágrafo único: Os demais recursos cuja matéria não seja de competência do STJD serão encaminhados ao Tribunal Arbitral Desportivo - TAD, situado no Rio de Janeiro-RJ, de acordo com a Lei Federal 9.307/96, renunciando à qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO VIII

DOS PRAZOS

Art.141. Todos os prazos conferidos às partes serão de 15 (quinze) dias, exceto os previstos diferente e expressamente.

§ 1º. Nos casos de comunicação por ofício reservado, da notificação pessoal ou por AR (aviso de recebimento), o prazo será contado a partir da juntada aos autos do respectivo comprovante do recebimento.

§ 2º. Dos atos e ou decisões, o prazo terá início a partir da data de divulgação ou juntada aos autos do aviso de recebimento da citação.

Art.142. os prazos serão suspensos nos feriados e recessos do Conselho Seccional, salvo nas hipóteses previstas em lei ou neste Regimento, começando ou recomeçando a fluir no dia útil seguinte de reabertura do expediente.

§ 1º. Não correrá prazo se houver obstáculo judicial ou motivo de força maior reconhecido pelo Tribunal.

§ 2º. As informações oficiais apresentadas fora do prazo por motivo justificado podem ser admitidas, se oportuna sua apreciação.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.143. A CBVELA não responde por qualquer ato ou omissão, de qualquer natureza, relacionados ao Conselho de Ética.

Art.144. Todos os atos relativos ao processo ético serão divulgados às partes por meio eletrônico e por publicação no veículo de informações da CBVELA.

Parágrafo único: A citação do representado será sempre realizada por correspondência com Aviso de Recebimento (AR) e, caso não seja encontrado, por edital de citação publicado no site da CBVELA Este Código de Ética foi apreciado, discutido e aprovado pela Assembleia Geral Ordinária da Confederação Brasileira de Vela, realizada em 01 de junho de 2019.